

LEI Nº 772/2009.

EMENTA: Estabelece critérios para pintura dos prédios públicos, logradouros, placas de informações, fardamento escolar do Município de Ferreiros e dá outras providências:

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica determinado, por esta Lei, que todos os prédios e logradouros públicos do Município de Ferreiros, serão pintados com cores da Bandeira do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica isento desta determinação os automóveis, o prédio do Poder Legislativo, o Cemitério Público e também o prédio localizado na Rua: Imaculada Conceição nº 25.

ART. 2º - Estão incluídos, também, no que determina o artigo 1º desta Lei, todo o fardamento escolar municipal e da Banda Marcial ferreirense, bem como as placas e folder informativos e todos os demais fardamentos que representam a administração municipal.

ART. 3º - Fica assegurado ao administrador municipal, a pintura nunca superior a quatro metros quadrados (4m²) da logomarca de sua administração, tanto na área interna como externa, podendo, inclusive, usar as cores que bem lhe convier.

ART. 4º - Ficam isentos do cumprimento imediato desta Lei os prédios, logradouros públicos e os fardamentos, que na época da sanção desta Lei estiverem em perfeito estado de conservação e uso.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros, em 12 de março de 2009.

Maria Celma Veloso da Silva
-Prefeita-